

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA), O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL (CRA-MS) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco L, Edifício Conselho Federal de Administração, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-932, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 34.061.135/0001-89, doravante denominado **CFA**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Mauro Kreuz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 85.872 CRA-SP e do CPF 361.887.350-68, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - CRA-MS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 73.800.260/0001-15, com sede Rua Bodoquena, n.º 16, Bairro Amambai em Campo Grande, doravante referido como CRA-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, **Adm. Rogério Elói Gomes Bezerra** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.442597/0001-12, com sede na Rua Appa, n.º 120, Centro, Maracaju/MS, representada por seu Prefeito, Sr. **MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**, prefeito municipal, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG sob o n. 002.635.690 SSP/MS, e no CPF sob o n.º 106.408.941-00, residente e domiciliado na Rua Jordão Alves Correa, n.º 2.91, Centro, Maracaju/MS, PARTICÍPES no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado apenas ACORDO, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica e institucional entre as partes, com vistas a acompanhar as atividades realizadas em

decorrência da realização do Workshop de Gestão Pública do CFA no município e no desenvolvimento do processo de seleção profissional de administração para execução do Plano de Ações, compreendendo:

- a) A elaboração de cenários da atual prestação de serviços ao cidadão e gestão pública municipal, alicerçado nos dados públicos de plataformas base do Índice CFA de Governança Pública (IGM/CFA);
- b) A estruturação de planos de ação, para indicação de alternativas visando a excelência da gestão pública e das entregas aos munícipes;
- c) Entrega de diagnóstico do município, para correção e aperfeiçoamento do desempenho de gestão da cidade; e
- d) Apresentação do relatório de diagnóstico, soluções e resultados, com a participação dos gestores e representantes municipais.
- e)

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata.

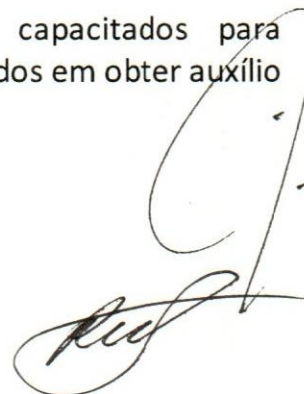
CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho relacionará as ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação e deverão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, o Conselho Federal de Administração - CFA se compromete, através de seus representantes a:

- a) Capacitar profissionais de Administração com ferramentas de gestão para realização de diagnóstico da gestão pública municipal, tendo como instrumento norteador o Índice CFA de Governança Municipal (IGM-CFA);
- b) Criar banco de dados de profissionais capacitados para divulgação junto aos entes públicos interessados em obter auxílio técnico profissional.



- c) Disponibilizar acesso exclusivo aos profissionais de Administração para obtenção de estudos e informações mais detalhadas dos municípios visando subsidiar o diagnóstico municipal.

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação o Conselho Regional de Administração do Mato Grosso do Sul se compromete a:

- a) Realizar audiências públicas para disseminação do Índice CFA de Governança Municipal nos municípios sul-mato-grossenses;
- b) Promover a inserção do profissional de Administração em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do profissional de Administração, especialmente em assessorar o Prefeito e Secretários Municipais, planejar, supervisionar e executar atividades de Administração geral e técnica no âmbito Municipal, nas áreas de Recursos Humanos, Financeira e Orçamentária, Marketing, Produção, Organização Sistemas e Métodos, bem como realizar consultoria administrativa.
- c) Auxiliar a prefeitura no processo de seleção do profissional de Administração, caso seja de interesse da prefeitura.

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação a Prefeitura Municipal Maracaju se compromete a:

- a) Adotar o Índice CFA de Governança Municipal (IGM/CFA) nos estudos e análises de indicadores e informações que agreguem valor ao fluxo interno de atividades de gestão;
- b) Avaliar a atual estrutura de cargos da prefeitura com intuito de alocar profissionais de Administração em atividades inerentes à profissão do Administrador;
- c) Contratar, mediante concurso público, processo seletivo ou cargo comissionado, profissionais de Administração para que possam utilizar o IGM/CFA no auxílio às atividades de gestão;
- d) Avaliar a criação de cargos específicos aos profissionais de Administração com intuito de promover a profissionalização da gestão municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Este convênio não implica qualquer custo ou transferência de recursos aos PARTÍCIPES, exceto o que for consumido ou investido pelas partes na efetivação das ações, previamente definido.

Quando as ações objeto do presente acordo implicarem em outras que necessitem da transferência de recursos financeiros entre as partes, serão

celebrados instrumentos jurídicos específicos onde serão detalhadas suas obrigações, metas, prazos de vigência, participação orçamentária e financeira de cada signatário e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias financeiras, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.

O participante requisitante responsabilizar-se-á pelo custeio de eventuais despesas relativas a deslocamento e hospedagem de profissionais ou servidores mobilizados pela parte requisitada, no interesse do requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas:

- No âmbito do CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, pela Câmara de Gestão Pública do CFA responsável pela implantação das atividades pactuadas;
- No âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL MARACAJU;
- Os responsáveis designados neste instrumento terão prerrogativas para praticar, conjuntamente entre os entes interessados, os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.
- As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA NONA - DO USO DAS MARCAS

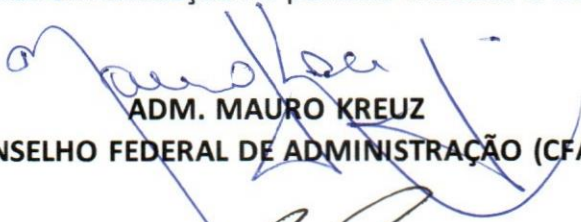
As Partes convencionam que o uso de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por uma Parte com a prévia e expressa autorização da outra. Este Acordo não autoriza qualquer uma das Partes a expressar-se em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

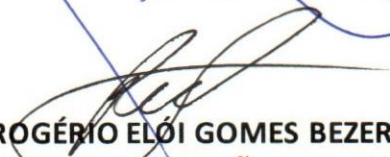
CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 2 (anos) ano, prorrogáveis por igual período, iniciando-se a partir de sua publicação;

Este ACORDO não poderá sofrer alterações de forma unilateral, sendo imprescindível para modificação do seu teor a anuência dos convenientes;

O presente pacto poderá rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos Partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade de ressarcimento integral pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.


ADM. MAURO KREUZ
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA)


ADM. ROGÉRIO ELÓI GOMES BEZERRA
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
(CRA-MS)


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITURA MUNICIPAL MARACAJU/MS

TESTEMUNHAS:

Nome: *LENILDO C. ANTUNES*
RG: *694.270 SSP/MS*
CPF: *614.264.251-91*



Nome: *Alceu S. Antonio P. Caselati*
RG: *100.202.6 SSP-MS*
CPF: *869 833 851-80*

